PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 01/2010

Sarzedo, 08 de janeiro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreciar de Vossas Senhorias PROJETO DE LEI que "Altera o artigo 3°. Parágrafo 4° da Lei n° 428/2009".

No assunto "drogas" não há como ninguém ficar alheio. É tema hodierno que requer do Poder Público e da Sociedade Civil, além de vigilância contínua, respostas concatenadas e concretas.

No caso em tela, a Lei que criou o Conselho Municipal Antidrogas, no momento da composição do Conselho o mesmo não ficou paritário, sendo assim faz se necessário a alteração da composição do mesmo para que toda a sociedade esteja representada neste importante Conselho.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Recebi
13.01.10

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Câmara Municipal de Sarzedo
Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.455

PROJETO DE LEI 01 /2010

"Altera a redação do paragrafo 4° do artigo 3° da Lei n° 428/2009 (Cria o Conselho Municipal Antidrogas)"

Art. 1º – Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 428/2009 , que passa ter a seguinte redação:

"§4°. Compõem o COMAD:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Policia Civil;
f) Policia Militar;

II – Representantes da Sociedade Organizada:

a) Entidades de atendimento à dependentes químicos;
b) Associações Comunitárias;
c) Associação dos Alcoólicos Anônimos;
d) Sociedade São Vicente de Paulo;
e) Usuários da Assistência Social do Município;
f) Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Sarzedo."

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 01/2010 "Altera a redação do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei n°428/2009 (Cria o Conselho Municipal Antidrogas)"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 01/2010 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de alterar a composição do Conselho Municipal Antidrogas.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 *"caput"* do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

> **Art. 9°** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto pretende modificar a composição do conselho municipal antidrogas, com esta alteração o COMAD não terá na sua composição um representante do conselho tutelar.

Atentos com esta modificação, a comissão entrou em contato com o conselho tutelar, sendo informado, que a exclusão se tratava da própria vontade do conselho tutelar.

O projeto é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

A comissão é de parecer favorável ao Projeto de Lei n° 01/2010.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2010.

_____ Presidente da Comissão

_____ Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2010

"Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 428/2009 (Cria o Conselho Municipal Antidrogas)"

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 428/2009 , que passa ter a seguinte redação:

"§4º. Compõem o COMAD:

I – Representantes do Poder Público:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Policia Civil;
f) Policia Militar;
II – Representantes da Sociedade Organizada:
a) Entidades de atendimento à dependentes químicos;
b) Associações Comunitárias;
c) Associação dos Alcoólicos Anônimos;
d) Sociedade São Vicente de Paulo;
e) Usuários da Assistência Social do Município;
f) Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Sarzedo."

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

LEI 450/2010

"Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 428/2009 (Cria o Conselho Municipal Antidrogas)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 428/2009 , que passa ter a seguinte redação:

"**§4º.** Compõem o COMAD:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Policia Civil;
f) Policia Militar;

II – Representantes da Sociedade Organizada:

a) Entidades de atendimento à dependentes químicos;
b) Associações Comunitárias;
c) Associação dos Alcoólicos Anônimos;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

d) Sociedade São Vicente de Paulo;
e) Usuários da Assistência Social do Município;
f) Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Sarzedo."

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de março de 2010

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal